



**BOQ 413 ANO 2**  
**LEI N.º 1200/14, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“Altera a Lei n.º 299/98, de 31 de março de 1998 e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei nº 299/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º - Na Carreira de Apoio serão enquadrados os servidores designados para exercer cargos básicos, não administrativos, para composição de uma estrutura básica de apoio ao funcionamento operacional e administrativo da Prefeitura.

§ 1º - A Carreira de Apoio está dividida em dois Grupos: APO-1, APO-2 e APO-3, com as tabelas de Índices descritos no anexo I desta Lei.

§ 2º - No Grupo APO-1 da Carreira de Apoio serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais (Educação), Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza), Auxiliar de Serviços Gerais, Inspetor de Disciplina, Mecanógrafo, Trabalhador Braçal e Jardinagem, Trabalhador Braçal, e novos cargos criados por Lei.

§ 3º - No Grupo APO-2 da Carreira de Apoio serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Recepção, Auxiliar de Serviços Gerais (Bombeiro Hidráulico), Auxiliar de Serviços Gerais (Eletricista), Auxiliar de Serviços Gerais (Encanador), Auxiliar de Serviços Gerais (Manilheiro), Auxiliar de Serviços Gerais (Manutenção), Auxiliar de Serviços Gerais (Pedreiro), Cozinheiro, Servente, e outros cargos criados por Lei.



§ 4º - No Grupo APO-3 da Carreira de Apoio serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Coveiro, Maqueiro e Vigia e outros cargos criados por Lei.”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 299/98, Tabela de Índice de Carreiras, incluindo o grupo APO-3, conforme o anexo desta lei.

Parágrafo único - O anexo desta lei passará a produzir efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente em época própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**



**ANEXO**

<b>GRUPO APO-3</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>ÍNDICE</b>
A	1,9285
B	1,9928
C	2,0570
D	2,1213
E	2,1856
F	2,2498
G	2,3141
H	2,3783
I	2,4426
J	2,5069
L	2,5711
M	2,6354
N	2,7000
O	2,7643
P	2,8285
Q	2,8928
R	2,9570
S	3,0213